

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2009/2010
SAAEMG e SINEPE/SUDESTE**

Considerando o disposto na Cláusula 43, da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 09 de abril de 2008, os signatários, de um lado, **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAE/MG**, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar, com sede na Rua Hermíio Alves, 335, bairro Santa Tereza, CEP 31.010-070, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ/MF sob nº 21.018.023/0001-01 e, de outro Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais - SINEPE/SUDESTE, com endereço na Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 - Centro - Juiz de Fora - MG, CNPJ 86.853.041/0001-46, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativamente às cláusulas de reajustamento geral de salários e pisos salariais, mediante as cláusulas e condições que seguem.

Cláusula Primeira. Acordo objetivando a extinção do DC nº 00647-2009-000-03-00-1 e Medida Cautelar conexa, Proc. nº 00906-2009-000-03-00-4. Objetivando a extinção do DC nº 00647-2009-000-03-00-1 e Medida Cautelar conexa, Proc. nº 00906-2009-000-03-00-4, resolvem as partes signatárias que:

I - no período de 1º de fevereiro de 2009 a 30 de setembro de 2009, o valor da remuneração devida aos auxiliares de administração escolar será calculada com base no salário legalmente devido em 31/01/2009, multiplicado por 1,03 (um vírgula zero três), e,

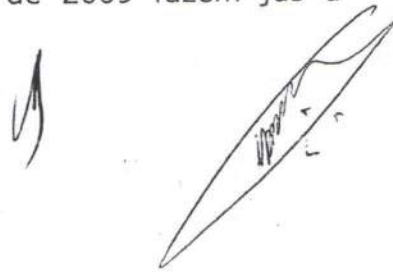
II - no período de 1º de outubro de 2009 a 31 de janeiro de 2010, o valor da remuneração devida aos auxiliares de administração escolar será calculada com base no salário legalmente devido em 31/01/2009, multiplicado por 1,05 (um vírgula zero cinco).

§ 1º. Obrigatoriedade de pagamento de eventuais diferenças salariais. Em virtude do disposto no *caput* desta cláusula, reconhecem as partes que a obrigação de pagamento de eventuais diferenças salariais nasce com a assinatura deste instrumento, sendo devido, no entanto, o pagamento de eventuais diferenças salariais, tendo em vista os índices de reajustamento, válidos para os períodos mencionados nos incisos I e II.

§ 2º. Compensação de adiantamentos salariais. Fica assegurado o direito de compensação de eventuais valores pagos até a presente data a título de adiantamento salarial, reajustamento compensável ou outra rubrica cuja natureza seja a de adiantamento salarial.

§ 3º. Diferenças salariais. Eventuais diferenças salariais em razão dos reajustamentos convencionados nos incisos I e II do *caput* desta Cláusula, no período entre 1º de fevereiro de 2009 até a data de assinatura deste instrumento serão quitadas em até 3 (três) parcelas, juntamente com os salários referentes aos meses de maio, junho e julho de 2010.

§ 4º. Auxiliares demitidos após a data-base. Os auxiliares demitidos entre a data de assinatura deste instrumento e 1º de fevereiro de 2009 fazem jus a



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2009/2010
SAAEMG X SINEPE/SUDESTE**

eventuais diferenças salariais, durante o período efetivamente trabalhado, as quais deverão ser quitadas mediante TRCT complementar até o dia 30 de junho de 2010.

§ 5º. Auxiliares admitidos após as datas-base. Os auxiliares admitidos no interregno entre a data-base e a data de assinatura deste instrumento farão jus ao pagamento de eventuais diferenças salariais, se verificada a incidência do art. 461 da CLT.

Cláusula Segunda - Pisos salariais. No período de 1º/02/2009 a 31/01/2010, nenhum Auxiliar de Administração Escolar poderá perceber salário mensal, por 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho e, em caso de jornada menor, proporcionalmente, valor inferior a:

I - R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), no ato da contratação;

II - R\$ 511,34 (quinhentos e onze reais e trinta e quatro centavos), quando contar 1 (um) ano de contratação pelo estabelecimento;

III - R\$ 596,54 (quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos), quando contar 2 (dois) ou mais anos de contratação pelo estabelecimento.

Cláusula Terceira - Ratificação. Ratificam as partes as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva 2008/2010, que continuam em pleno vigor, pelo prazo estabelecido na Cláusula 43, daquele instrumento.

Cláusula Quarta. Disposições transitórias. Obrigam-se as partes a observar as seguintes disposições:

§ 1º. Os estabelecimentos de ensino terão prazo até o dia 30 de junho de 2010 para o pagamento das seguintes parcelas, sem a aplicação de multa:

a) diferenças salariais em parcelas rescisórias, nas rescisões ocorridas entre a data-base e a assinatura deste instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido;

b) diferenças de indenizações por redução de carga horária ocorridas entre a data-base e a assinatura deste instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido.

Cláusula Quinta. Nova Convenção Coletiva. Comprometem-se as partes a firmar, desde logo, Convenção Coletiva de Trabalho para o período 2010/2012, nas mesmas condições da CCT em vigor, comprometendo-se, igualmente, requerer, por meio de petição conjunta, a extinção do Dissídio Coletivo nº 00124-2010-000-03-00-9 (DC-05/10).

Parágrafo único. Excepcionalmente, no período de vigência da CCT referida nesta Cláusula, e considerando o seu conjunto, as partes se comprometem a discutir o percentual de 1,43%, ajustando, desde logo, que, logrando êxito nos debates,



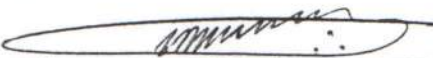
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2009/2010
SAAEMG X SINEPE/SUDESTE**


firmarão Termo Aditivo à referida CCT, dando nova redação às cláusulas modificadas pelas negociações.

Cláusula Sexta. Extinção de Dissídio Coletivo Ajuizado. Obrigam-se as partes, em decorrência da Convenção ora firmada, a requerer, por meio de petição conjunta, a extinção do Dissídio Coletivo nº 00647-2009-000-03-00-1, bem como da Medida Cautelar que lhe é conexa.

Cláusula Sétima. Vigência. Esta CCT vigorará pelo prazo de um ano a partir de 01/02/09.

Juiz de Fora, 12 de maio de 2010.


**SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAE/MG
CARLÚCIO KLEBER BORGES ARAÚJO
CPF 138.018.806-72
PRESIDENTE**


**SINDICATO DOS ESTAB. PARTICULARES DE ENSINO DA REGIÃO SUDESTE DE MINAS
GERAIS - SINEPE/SUDESTE
ROBERTO PONTES DA FONSECA
CPF 410.925.546-53
PRESIDENTE**